

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS - DPF/CAS/SP

Decisão nº 8584177/2018-DPF/CAS/SP

Processo: 08506.009613/2018-61

Assunto: Auto de Infração e Notificação

- 1. Ciente do Recurso em 2ª Instância apresentado pela recorrente Nadina João Lopes Nhanca no documento 8257330, bem como do Parecer URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP 8292984;
- 2. No aspecto formal, constata-se que foi respeitado o trâmite legal. No mérito, em que pese o argumento de hipossuficiência econômica apresentado, este não deve permitir que a recorrente se exima de penalidade prevista em lei em decorrência de ter infringido o disposto no art. 109, inciso II, da Lei 13.445/17. A hipossuficiência econômica já foi levada em consideração quando da redução da penalidade inicialmente imposta;
- 3. Desta forma, determino que o valor do Auto de Infração e Notificação nº 0229\_00090\_2018 seja mantido em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).
- 4. Publique-se a presente decisão em Sítio específico da Polícia Federal.

PAULO VÍBRIO JÚNIOR Delegado de Polícia Federal Chefe da DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VIBRIO JUNIOR**, **Chefe de Delegacia**, em 18/10/2018, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br">http://sei.dpf.gov.br</a> /sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **8584177** e o código CRC **C975264F**.

**Referência:** Processo nº 08506.009613/2018-61 SEI nº 8584177

1 of 1 26/10/2018 09:57